DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 78/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9283/2016
PROTOCOLO	: 1683202
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
VALOR	: R$ 290.194,79
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2016, realizado entre o Município de Paranaíba/MS e as empresas **Frederico Tadeu Ferreira Pegado – ME, Supermercado Salomé Ltda. – ME e Supermercado Santana Ltda**, visando à contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender diversas secretarias de PARANAÍBA-MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2016(1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 22481/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 20785/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2016 realizado pelo Município de Paranaíba/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Frederico Tadeu Ferreira Pegado – ME, no valor de R$ 125.832,34, Supermercado Salomé Ltda. – ME, no valor de R$ 88.330,25 e Supermercado Santana Ltda, no valor de R$ 76.032,20.**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 003/2016, realizado pelo Município de Paranaíba/MS e as empresas **Frederico Tadeu Ferreira Pegado – ME, Supermercado Salomé Ltda. – ME e Supermercado Santana Ltda** por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH